



**ASV – AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE  
VEGETAÇÃO**

**N ° 03/2024**

**VALIDADE: 28/02/2025**

O Secretário do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Santana do Acaraú - SDRMA, através do Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental - DILIFA, no uso de suas atribuições legais e de direito, conforme a Lei Federal nº 6938/81, e a Leis Municipais nº 1680/2018 e nº 1.863/22, bem como a Resolução do CONAMA nº. 237/97 e embasado no Parecer Técnico de nº. 03/2024-SDRMA expede a presente ASV – AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO que autoriza a:

Nome / Razão Social: SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA

CPF / CNPJ: 08373908/0001-52

Endereço: FAZENDA HUMAITA, S/N, ZONA RURAL MUNICIPIO DE ITINGA - MG

Município: MUNICIPIO DE ITINGA - MG

Processo: ASV- DILIFA/SDRMA 03/2024

**ASV – AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO**

REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM DE ÁGUA PLUVIAL PARA ACÚMULO DE ÁGUA NO PERÍODO INVERNOSO EM UMA ÁREA TOTAL DE 1,23 HECTARES, LOCALIZADA NA FAZENDA BAIXA VERDE, ZONA RURAL, SANTANA DO ACARAÚ – CE, QUE TEM COMO PONTO DE AMARRAÇÃO AS COORDENADAS GEOGRÁFICAS.

**ÁREA A SER EXPLORADA 01**

VERTICE	LONGITUDE	LATITUDE
V1	365662	9632176
V2	365668	9632099
V3	365546	9632091
V4	365539	9632169

**ÁREA A SER EXPLORADA 02**

VERTICE	LONGITUDE	LATITUDE
V1	366007	9632058
V2	365989	9632011
V3	365938	9632031
V4	365957	9632078



## CONDICIONANTES:

- Submeter à prévia análise da DLFA qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- Cumprir, rigorosamente, a legislação ambiental vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- Afixar, no local do empreendimento, placa indicativa do licenciamento ambiental; Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da DLFA;
- **O empreendimento ficará passível de fiscalização pela DLFA;**
- A DLFA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
  - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença.
- Proteger a fauna e a flora, conforme determina a Lei de Crimes Ambientais (lei Federal nº 9.605/98);
- Esta licença não contempla a supressão de espécies vegetais presentes na área de interesse, estando o interessado sujeito a sanções previstas na Lei de Crimes Ambientais (lei Federal nº 9.605/98);
- Não realizar construção/intervenção física nas seguintes áreas descritas em memorial descritivo e em planta georreferenciada: No espaço, descrito em memorial descritivo onde se localizam áreas verdes e áreas de preservação permanente (APP), exceto para atividades relativas ao reflorestamento da APP;
- Implementar adequadamente o projeto hidrossanitário, projeto de reflorestamento e ações de controle de impacto ambiental.
- Implementar as medidas mitigatórias para os impactos que serão causados na fase de implantação, com base em estudos apresentados;
- Não queimar ao ar livre os resíduos sólidos, semi-sólidos, líquidos ou de qualquer outro material combustível, exceto mediante autorização de órgão público competente;
- Ficará o licenciado responsável por anexar placa indicativa de Licenciamento Ambiental, em até 60 dias, conforme modelo dispensado pela SDRMA, tendo em vista que o não cumprimento poderá gerar multa, e;
- **Solicitar a renovação da presente licença, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução CONAMA Nº 237, de 19/12/97.**



Santana do Acaraú/CE, 28 de Fevereiro de 2024.

---

**FRANCISCO DAS CHAGAS VASCONCELOS FILHO**

Diretor de Licenciamento e Fiscalização Ambiental  
Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú

---

**FRANCISCO ARLENE FARIAS**

Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente  
Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú